

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

5ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 36/37, Jd. Santana -

CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3646, Campinas-SP - E-mail:

campinas5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**EDITAL**

Processo Digital nº:: **1004159-59.2016.8.26.0114**
 Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Bloco Renger Industria e Comercio de Serviços de Engenharia Eireli**

EDITAL NA FORMA DO ART. 7º, §1º E ART. 99, PARÁGRAFO ÚNICO, da LEI N. 11.101/2005. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, INTIMAÇÃO DOS CREDORES E RELAÇÃO DE CREDORES de Bloco Renger Indústria e Comércio de Serviços de Engenharia Eireli, CNPJ nº 69.162.089/0001-99, expedido nos autos do processo nº 1004159-59.2016.8.26.0114. JUSTIÇA GRATUITA.

A DOUTORA RENATA MANZINI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS, SP, na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por sentença deste Juízo proferida em 6 de fevereiro de 2020, a fls. 1736-1738 do processo digital n. 1004159-59.2016.8.26.0114, foi **DECRETADA A FALÊNCIA DE BLOCO RENGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, ficando pelo presente Edital **CONVOCADOS OS CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMADOS PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005**, na forma da sentença proferida:

"Trata-se de pedido de convocação em falência da recuperação judicial da BLOCO RENGER INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO DE ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 69.162.089/0001-99.

A recuperanda (fls. 1701/1703) informa não ser mais possível a continuidade da sociedade empresarial, solicitando a convocação da presente recuperação judicial em falência.

O administrador judicial concordou com o pedido da recuperanda às fls. 1.704.

O Ministério Público opinou pela decretação da falência (fls. 1.715).

RELATEI. DECIDO.

O administrador judicial noticiou que a recuperanda não estava cumprindo o plano de recuperação judicial, deixando de apresentar seus extratos bancários, balancetes contábeis e demonstrativos financeiros, bem como não estava arcando com os honorários do próprio administrador.

Às fls. 1701/1703, a recuperanda admitiu ter dificuldades para superar a crise financeira, arcar com salários e encargos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

5ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 36/37, Jd. Santana -
CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3646, Campinas-SP - E-mail:
campinas5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

A inviabilidade de recuperação, portanto, está demonstrada, inexistindo condições para o soerguimento da sociedade empresarial em virtude da crise econômica e das dificuldades do mercado.

Diante deste quadro, a finalidade da recuperação, que é a preservação da ATIVIDADE EMPRESARIAL, com a manutenção dos benefícios que esta traz para a economia e para seus funcionários, esvanece. Chancelar a continuidade da recuperação diante deste quadro corresponderia a imaginar a recuperação como o melhor meio de preservar o patrimônio dos sócios, e este não é o objetivo da lei.

Dessa forma, está caracterizada a situação elencada na alínea f do inciso III do art. 94 da Lei nº 11.101/05, de modo que, na forma do parágrafo único do art. 73 da mesma lei, a quebra é de ser decretada.

Ante o exposto, CONVOLO EM FALÊNCIA a recuperação judicial de BLOCO RENGER INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO DE ENGENHARIA EIRELI, fixando o termo legal em 90 (noventa) dias antes da data da propositura da ação.

Em consequência:

1) Mantenho como seu administrador judicial o Sr. Josué Mastrodi Neto, O QUAL deverá promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado. Fica autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício;

2) Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a falida, excetuadas as hipóteses previstas no art. 6º., parágrafos 1º. e 2º., da Lei de Falências;

3) Proíbo a prática de todo e qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, EXCETO OS DETERMINADOS PELO JUÍZO;

4) Determino seja comunicada esta decisão ao Ministério Público, às demais varas da Comarca, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como à JUCESP, ao Banco Central do Brasil e aos Cartórios de Registro de Imóveis, estes para conhecimento e para que informem quanto a eventual patrimônio da falida e de seus sócios;

5) ORDENO a expedição de edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005, após o cumprimento do item 7, "a", em que constem as seguintes advertências: a) no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial ou por meio do endereço eletrônico a ser informado pelo administrador judicial nomeado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas; b) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

5ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 36/37, Jd. Santana -
CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3646, Campinas-SP - E-mail:
campinas5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

(nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ, possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; c) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido;

6) Determino a pesquisa de todas as sociedades em que os sócios tenham participações societárias, com juntada das pesquisas aos autos;

7) DETERMINO a intimação do representante da falida, pessoalmente, para: a) no prazo de 05 dias apresentar a relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente ao administrador judicial, sob pena de desobediência; b) no prazo de 15 dias, apresentar declarações por escrito, nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência;

8) Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado;

9) O administrador judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 (dez) dias:

(a) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (Rua Barra Funda, 930 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000, São Paulo/SP): Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;

(b) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP): Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;

(c) SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DE CAMPINAS FAZENDA PÚBLICA: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida;

(d) CARTÓRIOS DE PROTESTOS DE CAMPINAS: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas;

(e) PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL UNIÃO FEDERAL (Alameda Santos, 647 - 01419-001, São Paulo/SP): Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

5ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 36/37, Jd. Santana -

CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3646, Campinas-SP - E-mail:

campinas5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

(f) *PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar Sé - 01017-000, São Paulo – SP): Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;*

(g) *SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.*

Campinas, 06 de fevereiro de 2020.

Int.”

Nos termos do artigo 99, III e parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, segue a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, com valores dos créditos devidamente atualizados, da data do processamento da recuperação judicial até a data de decretação da quebra: **CREDORES EXTRACONCURSAIS:** JUSCELINO JK SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. ME, CNPJ 22.902.599/0001-91, R\$ 44.000,00; **CREDORES TRABALHISTAS E ALIMENTARES:** ADELSON CORDEIRO BARBOSA, R\$ 9.547,09; ADRIANA CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA; R\$ 52.091,96; ALDAIR JOSE DA CONCEICAO, R\$ 7.231,83; ALDO PEREIRA DIAS, R\$ 87.694,33; ALEX DA CONCEIÇÃO LIMA, R\$ 26.207,71; ANTONIO GREGORIO DE OLIVEIRA, R\$ 5.460,56; ANTONIO MOREIRA MARTINS, R\$ 3.864,06; ARI TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R\$ 38.309,72; ARIVELTO PEREIRA DOS SANTOS, R\$ 4.324,27; BENÍCIO BATISTA DOS SANTOS, R\$ 22.463,75; BRADESCO SAÚDE (HONORÁRIOS DE ADVOGADO), R\$ 8.359,90; BRUNA CRISTINA DE SOUZA MENDES, R\$ 357,38; CARLOS AUGUSTO P SANTOS, R\$ 2.786,85; CARLOS GILVAM DE SIQUEIRA, R\$ 33.233,92; CASTRO JR. SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R\$ 34.914,55; CLAUDEMIR RODRIGUES, R\$ 6.444,74; CLAUDIANE ALVES DA LUZ, R\$ 14.312,24; EDEVALDO FERREIRA RATIER, R\$ 25.819,61; EDIVALDO JUNIOR DA SILVA, R\$ 28.079,69; EDVALDO APARECIDO SANTOS, R\$ 181,47; FABIANO PEREIRA DA SILVA, R\$ 17.807,56; FABIO GUIMARAES BITTENCOURT, R\$ 156.750,00; FERNANDO DIONISIO OLIVEIRA, R\$ 12.184,73; FERNANDO GUIMARÃES FERRARI (PERITO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0000328-48.2010.5.15.0094), R\$ 3.743,96; FRANCINÁRIO TEIXEIRA FELIPE, R\$ 12.564,01; GENIVAL PEDRO DA SILVA, R\$ 10.476,46; GRIECO E MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R\$ 20.366,95; HALYSSON ACIOLLE D DOS SANTOS, R\$ 7.652,99; IVANA CORDEIRO NASCIMENTO, R\$ 8.491,30; JESSE BELO DA SILVA, R\$ 7.547,78; JESSICA SOUZA E SILVA, R\$ 7.076,08; JOAO DA SILVA, R\$ 22.463,75; JOILTON MORAES SILVA, R\$ 578,55; JOSE CARLOS VERISSIMO, R\$ 39.836,60; JOSÉ CICERO FERREIRA LIMA, R\$ 16.724,73; JOSE CLAUDINEI BUSINARI, R\$ 7.583,35; JOSÉ EDVALDO DOS SANTOS, R\$ 7.588,65; JOSÉ HENRIQUE GOMES CORSO, R\$ 10.233,94; JOSÉ HIGUEIRA MAIA, R\$ 40.525,75; JOSÉ ILTON DO NASCIMENTO, R\$ 7.373,90; JOSÉ LUIS DE OLIVEIRA, R\$ 648,88; JOSÉ PACÍFICO DA COSTA, R\$ 35.567,61;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

5ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 36/37, Jd. Santana -
CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3646, Campinas-SP - E-mail:
campinas5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

JOSÉ SANTANA DA SILVA, R\$ 7.478,93; JOSÉ TEIXEIRA DE LIMA, R\$ 7.547,78; JOSÉ VERAS DE SOUZA, R\$ 1.199,26; JOSEMAR MORAES ALVES, R\$ 14.942,34; JOSINALDO PAIXÃO DA SILVA, R\$ 6.355,20; LILIE NE ALVES QUIRINO, R\$ 722,10; LION PALHARES, R\$ 2.842,51; MARCONDES ALDAIR NASC SANTOS, R\$ 13.512,40; MARIA DULCE DIAS ALVES, R\$ 4.333,99; MARIA JOSÉ AREAS ARDONI, R\$ 93.598,97; MILTON JOÃO DA SILVA, R\$ 342,65; NELSON MARQUES DA SILVA, R\$ 12.564,01; ORIVALDO BEZERRA DE AQUINO, R\$ 11.030,60; ORLANDO BERNARDINO DA SILVA, R\$ 8.293,37; OSVALDO BRITO ARAUJO, R\$ 12.929,07; PEDRO SEBASTIAO DE SOUZA, R\$ 15.885,67; PEDRO SOARES LOPES, R\$ 7.547,78; PEDRO TEIXEIRA PONTES, R\$ 3.538,86; RAFAEL FRANCISCO RIBEIRO, R\$ 491,41; ROBERTA BATISTA MARTINS ROQUE, R\$ 93.598,97; RODRIGO DE SOUZA SANTOS, R\$ 8.005,97; ROGERIO SOUZA BERNARDO, R\$ 58.141,58; SERGIO MOREIRA, R\$ 18.272,90; SIDNEY PEREIRA SOARES, R\$ 43.712,61; SILVIO GOMES SANTOS, R\$ 7.091,00; SILVIO LUIZ CARDOSO, R\$ 156.750,00; SINVAL MARTINS DA SILVA, R\$ 9.776,97; WELLINGTON CESAR DA SILVA, R\$ 5.690,11; WELLINGTON W G FERREIRA, R\$ 11.787,89; **CREDORES ESPECIAIS**: BANCO CATERPILLAR S.A., R\$ 133.197,26; BANCO DO BRASIL S.A., R\$ 7503.724,03; **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**: AGRIBASE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, R\$ 1.684,78; ALFA STEEL COM DE PEÇAS, R\$ 7.487,92; ALGAR INTERNET, R\$ 7.909,60; ALPHA TRATAMENTO TERMICO, R\$ 4.852,17; AM SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, R\$ 2.163,86; AREAL POTENGI, R\$ 108.504,77; ASSOC COLINAS DO PARAHYBA, R\$ 68.370,88; ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA, R\$ 15.188,87; AV SYSTEM SERVIÇOS LTDA, R\$ 53.103,92; B MIRANDA, R\$ 2.624,46; BALASKA EQUIPE, R\$ 1.134,83; BANCO BRADESCO CARTÃO BNDS, R\$ 5.403,73; BANCO BRADESCO CARTÕES AMEX EMPRESARIAL, R\$ 52.967,66; BANCO DO NORDESTE S.A., R\$ 382.585,78; BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., R\$ 162.825,49; BRADESCO SAUDE, R\$ 55.732,74; BRITO FERREIRA E SILVA LTDA. , R\$ 1.155,48; CAMARGO QUIMICA, R\$ 51.541,39; CARDAN VERISSIMO, R\$ 2.976,07; CAIXA ECONOMICA FEDERAL, R\$ 417.902,54; CESTA MAXIMO COM DE ALIM LTDA, R\$ 9.125,90; CIRNE PNEUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., R\$ 2.592,69; CLARO, R\$ 11.125,88; COMERCIAL DOG LAR, R\$ 1.684.781,40; COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, R\$ 38.285,14; COSERN, R\$ 40.899,45; CREA-SP, R\$ 5.935,71; DISTRIBUIDORA DE PEÇAS IMPARPEC, R\$ 16.598,22; DPASCHOAL, R\$ 25.683,56; ELETROMATEC, R\$ 2.003,67; ELETROPOINT, R\$ 392,97; FABIO GUIMARÃES BITTENCOURT, R\$ 330.882,18; FAMA COM E SERV LTDA. , R\$ 7.487,92; FLAVIO GUEDES DE ANDRADE MANUT, R\$ 1.048,31; FORÇA ALERTA SERV PORTARIA, R\$ 52.263,27; FUNDACAO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA, R\$ 3.538,04; GERDAU AÇOS, R\$ 492,67; ; GR RECYCLE LTDA EPP, R\$ 6551,93; GUARUFIX FERRAMENTAS, R\$ 2.705,57;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

5ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 36/37, Jd. Santana -
CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3646, Campinas-SP - E-mail:
campinas5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

GUMAPLASTIC, R\$ 3.416,18; HBC SAUDE LTDA, R\$ 35.651,85; HRV REC DE COMPS HIDR, R\$ 4.679,95; IUDICE MINERAÇÃO LTDA., R\$ 43.033,06; JD TRANSPORTE, R\$ 3.459,89; JORVIT FERNANDES MANUT, R\$ 8.548,71; KROPNEUS COM DE PNEUS, R\$ 2.134,06; L ENERGIE BETA, R\$ 11.621,25; LANXESS, R\$ 158.093,86; LENA E CIA, R\$ 23.211,42; MARÉ CIMENTO (POLIMIX CONCRETO) , R\$ 349.145,56; MD8 EMBALAGENS INDUSTRIAIS, R\$ 3.425,72; MINERAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, R\$ 263.096,29; MINERPAV MINERADOR, R\$ 12.704,00; MOTIVA MAQUINAS LTDA., R\$ 5.121,70; MPC LINKWAN TELECOMUNICAÇÕES, R\$ 6.263,98; NATALTEC MAQUINAS E FERRAMENTAS, R\$ 381,88; O.S.COMUNICAÇÃO, R\$ 4.679,95; OI CAMPINAS, R\$ 12.411,71; OI MACAIBA , R\$ 585,46; P & B MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, R\$ 4.418,99; PEDREIRA NOGUEIRENSE (GRUPO GUAGLIO) , R\$ 1.234.002,34; PIOROTTI, R\$ 10.564,74; PLASITAP DIST PROD PLASTICOS, R\$ 10.249,09; PONTO A PONTO MAGAZINE LTDA, R\$517,08 ; POSTO NOSSA SENHORA DE FATIMA, R\$6.016,62; PROTEMIX EQ SEGURANÇA, R\$1.999,27; RASEC MANUTENÇÃO, R\$ 5.840,58; REIS OFFICE PRODUCTS, R\$ 6.467,69; SAKAMOTO LUBRIFICANTES, PEÇAS E SERVIÇOS, R\$ 2.535,43; SEM PARAR, R\$ 475,39; SERASA, R\$ 994,21; SERVIÇO SOCIAL - SESI, R\$ 2.538,40; SILVIO LUIZ CARDOSO, R\$ 46.267,96; SOS MANGUEIRAS, R\$ 442,46; SPACETEK, R\$ 6.772,82; SSYS SITEMAS, R\$1.684,78 ; TECGASRN IND MEDICINAL E ASSISTENCIA TECNICA, R\$ 561,59; TEXTE ENGENHARIA E TC LTDA., R\$ 2.689,94; TOSCANO EXTRATORA DE AREIA LTDA, R\$ 36.696,15; TOTVS S.A. , R\$35.038,29; TRANSBRITA, R\$ 63.858,08; TRANSRENATO TRANSP LTDA, R\$19.749,38; TURIM, R\$ 57.236,80; UNIMETAIS COMERCIO, R\$ 2.094,16; UNIMETAIS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, R\$ 14.656,70; USINA PAULISTA BRITAGEM PEDREIRA SÃO JERONIMO, R\$ 293.707,83; VALENTE AUTO POSTO, R\$ 101.241,30; VIVO CAMPINAS, R\$ 11.254,66; VIVO GUARULHOS, R\$ 279,99. **VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS:** R\$ 12.931.622,09.

Ficam todos os credores **INTIMADOS** da decisão supra e da relação de credores apresentada pela Falida acima descrita, bem como **ADVERTIDOS** sobre o prazo legal de **15 dias**, contado da publicação do presente edital, **PARA A APRESENTAÇÃO, DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, POR E-MAIL, das suas HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS** quanto aos créditos relacionados, na forma dos artigos 7º, §1, 52, §1º, e 99, parágrafo único, da lei n. 11.101/2005. **A apresentação das habilitações ou divergências NÃO deverá ser realizada por peticionamento nos autos, nem por distribuição de incidente de habilitação.** **DADOS DO ADMINISTRADOR: Josué Mastrodi Neto, com escritório na rua paulo Cesar Fidelis, 39, sala 218, Campinas, Sp, Cep 13.087-727, endereço eletrônico mastrodi@gmail.com.** Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 14 de julho de 2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

5ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 36/37, Jd. Santana -

CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3646, Campinas-SP - E-mail:

campinas5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**